



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 93 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTABELECE A METODOLOGIA A SER UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE TOPO DE MORRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IX, artigo 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que define os parâmetros para delimitação de áreas de preservação permanente (APPs) de topo de morro;
- a impossibilidade de se demarcar, de imediato, todas as áreas de preservação permanente com base em dados de campo;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

- a necessidade de se estabelecer uma metodologia única para a delimitação de áreas de preservação de topo de morro, para assegurar o princípio da segurança jurídica;
- que a metodologia deve consistir de procedimentos automatizados, para evitar a subjetividade;
- que a representação cartográfica de fé pública com maior detalhamento, disponível para todo o Estado do Rio de Janeiro, é a Base Cartográfica IBGE/SEA na escala 1:25.000;
- que a metodologia deve considerar as especificidades ambientais do Estado do Rio de Janeiro, os princípios expostos no art. 225 da Constituição Federal e as funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente, explicitadas no inciso II, art. 3º, da Lei 12.651/12; e
- o que consta no Processo Administrativo nº E-07/512771/2012

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia para delimitação de áreas de preservação permanente de topo de morro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos, além dos presentes na Lei 12.651/12:

- a) base do morro: altitude do ponto a partir do qual a erosão das águas correntes não pode trabalhar. Este nível de base local irá sempre coincidir com uma planície ou com um espelho d'água (mar, laguna ou confluência de rios, sejam estes perenes, intermitentes ou efêmeros);
- b) área de escoamento superficial da feição (AESF): toda a superfície de escoamento das águas superficiais, do topo até a base. Cada AESF corresponde a delimitação de um morro a partir da metodologia exposta no artigo 5º desta resolução;
- c) inclinação média: inclinação calculada a partir de um modelo digital de elevação, onde a soma do valor de todas as células de um *raster* de declividade é dividida pelo número total de células;

d) depressões: os morros, no modelo digital de elevação invertido, se tornam depressões, o que possibilita a delimitação dos mesmos a partir das ferramentas de delimitação de bacias de drenagem, disponíveis nos *softwares* de sistemas de informações geográficas.

Art. 3º São consideradas áreas de preservação permanente de topo de morro as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, de morros, montes, montanhas e serras com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°.

Parágrafo Único – O ponto de sela não será utilizado como referência no território do estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Será adotada, para delimitação das áreas de preservação permanente de topo de morro, a Base Cartográfica IBGE/SEA na escala 1:25.000, ou, quando disponível, outra base cartográfica de fé pública em escala de maior detalhe.

Art. 5º Serão adotados os seguintes procedimentos, para a delimitação de áreas de preservação de topo de morro:

a) elaboração de modelo digital de elevação (MDE) hidrologicamente correto, a partir da Base Cartográfica, adotando tamanho de célula adequado à escala; no caso da Base Cartográfica IBGE/SEA 1:25.000 deve ser 10m;

b) inversão do modelo digital de elevação;

c) delimitação das depressões a partir do modelo digital de elevação invertido, para obtenção das áreas de escoamento superficial (AESF) que correspondem aos morros, montanhas e serras;

d) cálculo da altura do morro, por diferença entre a célula com o valor mais alto de elevação (topo) e a célula com o valor mais baixo (base do morro), para cada AESF;

e) cálculo da declividade a partir da maior diferença de elevação de uma célula em relação aos seus vizinhos imediatos, com base no modelo digital de elevação;

f) cálculo da inclinação média, que consistirá na soma dos valores de declividade de todos as células da AESF, dividida pelo número total de células;

h) as áreas de preservação permanente de topo de morro serão calculadas para as AESF que conjugarem altura superior a 100 m e inclinação média maior que 25°, a partir da diferença entre a célula com maior valor de elevação (topo) e o valor correspondente a 1/3 da altura em cada AESF.

Art 6° O Instituto Estadual do Ambiente – INEA disponibilizará, no prazo máximo de um ano, a delimitação das áreas de preservação permanente de topo de morro para todo o Estado do Rio de Janeiro, na escala 1:25.000, assim como o modelo utilizado para sua elaboração.

Art. 7° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014.

ISAURA FREGA

Presidente do Conselho

Publicado em 28.10.2014, DO nº 202, página 19